



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Macário Ramos Júdice Neto, Juiz Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de convocação tem como finalidade garantir que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, voltada à investigação da atuação do crime organizado e de sua eventual infiltração em estruturas estatais, obtenha esclarecimentos indispensáveis do juiz federal Macário Ramos Júdice Neto, integrante do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Os elementos já tornados públicos por meio de operações policiais, relatórios oficiais e matérias jornalísticas reunidas nesta CPI indicam a existência de fatos graves que demandam esclarecimento direto do magistrado, cuja atuação, segundo inúmeros registros, aparece reiteradamente associada a episódios de potencial influência indevida, vazamentos de informações sigilosas, articulações com investigados ligados a facções criminosas e tentativas de interferir em processos administrativos sensíveis.

A trajetória recente do magistrado demonstra que os episódios atualmente sob apuração não se tratam de casos isolados. Desde 2005, quando o



Superior Tribunal de Justiça instaurou processo criminal contra Macário Júdice para investigar a suposta participação em esquema de fraude de sentenças judiciais, passando pela aposentadoria compulsória decretada em 2015 pelo próprio TRF-2 sob acusação de envolvimento com a máfia dos caça-níqueis no Espírito Santo, verifica-se a existência de um histórico de condutas que, embora posteriormente revistas ou anuladas, revelam cenário persistente de suspeitas quanto ao exercício funcional.

Após quase dezoito anos afastado, o magistrado retornou à atividade em 2023, vindo a ser promovido ao cargo de desembargador federal meses depois, situação que se confronta com novas investigações que novamente o colocam no centro de apurações profundas e de relevância nacional.

O quadro mais recente envolve episódios de gravidade ainda maior, especialmente diante do surgimento de diálogos, áudios e registros telefônicos obtidos na Operação Baest, deflagrada em maio de 2025 pela Polícia Civil do Espírito Santo. Nessa operação, destinada a desarticular o braço financeiro do tráfico de drogas naquela unidade federativa, foi apreendido o aparelho celular do empresário Adilson Ferreira, apontado pelos órgãos de investigação como operador financeiro de facção criminosa local e interlocutor frequente do magistrado.

O material apreendido, compartilhado judicialmente com a Polícia Federal, permitiu a elaboração de relatórios indicando indícios de que o juiz federal mantinha, segundo a expressão utilizada pela PF, uma “rede de influências espúrias” no governo do Espírito Santo, notadamente em torno de licitação milionária conduzida pela Secretaria de Estado da Educação para aquisição de equipamentos de ar-condicionado avaliados em até R\$ 10,5 milhões.

Segundo a análise produzida pela Polícia Federal, os diálogos revelam que o magistrado acompanhava diretamente o trâmite de recursos administrativos interpostos pela empresa Unique Serviços e Transportes, orientava estratégias a serem adotadas, demonstrava possuir contatos internos e até sondava, com



o empresário investigado, a possibilidade de oferecer condições comerciais favorecidas a procuradores do Estado que supostamente estariam “ajudando muito”.

Há ainda registros mencionando o procurador Rodrigo Júdice, irmão do magistrado, cujo nome foi compartilhado com Adilson Ferreira, embora o próprio procurador negue qualquer irregularidade e afirme nunca ter autorizado ou tolerado interferência do irmão em suas atividades profissionais.

Ainda que a Procuradoria-Geral do Estado tenha rejeitado integralmente os recursos da empresa Unique e mantido a inabilitação da empresa na fase administrativa, a relevância dos elementos coletados não se reduz à inexistência de dano material ao erário.

A existência de tentativas de interferência, de diálogo com investigado por lavagem de dinheiro ligado ao tráfico e de possível articulação com agentes públicos estaduais constitui, por si só, fato que precisa ser compreendido de forma ampla por esta CPI, considerando que a infiltração do crime organizado na Administração Pública ocorre, na maior parte das vezes, por meio de tentativas reiteradas de cooptação, mesmo quando frustradas pelos mecanismos institucionais de controle.

A atuação do magistrado também é objeto da Operação Unha e Carne, deflagrada pela Polícia Federal em dezembro de 2025, na qual Macário Júdice foi preso por suspeita de vazar informações sigilosas da Operação Zargun, que investigava relações entre agentes políticos e facções criminosas, incluindo possível ligação entre um deputado estadual e o Comando Vermelho.

Tais fatos reforçam a necessidade de ouvir o magistrado diretamente, uma vez que o contexto descrito demonstra não apenas riscos claros de captação de informações sigilosas por organizações criminosas, mas também a possível participação ativa de agente do Poder Judiciário em práticas que, em tese,



podem fragilizar a eficácia de operações policiais e comprometer a segurança institucional.

Outro ponto que requer apuração diz respeito à relação entre o magistrado e autoridades políticas, especialmente o governador do Espírito Santo, Renato Casagrande, cuja comunicação com o juiz, segundo relatório da Polícia Federal, poderia envolver pedido de auxílio para viabilizar juridicamente a candidatura de aliado político em 2024.

Ainda que o documento ressalte que não foi identificado, naquele momento, vínculo direto entre as conversas e eventual favorecimento ilícito, o simples fato de um governador buscar interlocução dessa natureza com um magistrado federal já demanda investigação pelo Parlamento, a fim de identificar eventuais riscos de captura da função jurisdicional por interesses políticos ou privados.

A convocação do magistrado, portanto, não se presta à substituição de órgãos de persecução penal ou disciplinar, tampouco implica prejulgamento de sua responsabilidade. A finalidade da oitiva é reunir, de forma direta e transparente, informações que permitam à CPI compreender se há, no conjunto dos fatos já revelados, elementos que apontem para atuação sistemática de agentes estatais em benefício de grupos criminosos, para fragilidade nos mecanismos de prevenção e detecção de interferência em processos administrativos e judiciais, ou para a existência de canais informais de influência envolvendo operadores financeiros de organizações criminosas.

Considerando a amplitude dos fatos, a gravidade das suspeitas, a conexão direta entre os elementos investigados e o objeto desta CPI, bem como a necessidade de aprimoramento das salvaguardas institucionais contra a infiltração do crime organizado em estruturas estatais, torna-se indispensável a convocação do juiz federal Macário Ramos Júdice Neto.



Sua oitiva permitirá esclarecer as circunstâncias de sua relação com investigados ligados ao tráfico, a natureza de suas interações com autoridades estaduais, seus possíveis vínculos com operadores financeiros de facções, e seu papel nos episódios de vazamento de informações sigilosas, contribuindo de maneira decisiva para o avanço das investigações parlamentares.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 23 de março de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

